



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI N° 5.496, DE 2 DE JULHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO
OBRIGATÓRIA DE DISPOSITIVO LUMINOSO
COM LUZ INTERMITENTE INDICANDO A
EXISTÊNCIA DE RADARES NAS VIAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal **rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do município de Parauapebas, a instalação obrigatória de dispositivo luminoso com luz intermitente em todos os locais onde forem instalados radares de controle de velocidade no trânsito.

Art. 2º A ausência de sinalização luminosa com luz intermitente, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei, implicará a nulidade da multa por excesso de velocidade aplicada fora das condições estabelecidas nesta normativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias e suplementares, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 2 de julho de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora